



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Imprensa Nacional

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E O  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS – SERPRO.**

**Processo nº 00034.001401/2018-27**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral substituto, Senhor **Nilson Kazumi Nodiri**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01399259600, e do CPF nº 703.326.737-15, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 44, de 30 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 01 de outubro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 46, de 05 de outubro de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 06 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Erick Goldner Baptista Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4000331, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 076.095.536-03, Gerente de Divisão, designado pelo Ato de Designação nº 57096 - 001, de 1º de dezembro de 2020, e o Senhor **André Luis Andrade Lago**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0712570209, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 951.093.825-49, Gerente de Departamento, designado pelo Ato de Designação 57096-001, de 06 de janeiro de 2021, consoante o **Processo nº 00034.001401/2018-27**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção do período de reajuste da Apostila nº 02/2020, a concessão do reajuste devido a partir de 26/12/2020, a inserção de regras adicionais referente ao pagamento e a rescisão contratual, a criação de cláusula alusiva à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a prorrogação do prazo de vigência.

PO-

1

anf

AmS  
LW

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A correção do período de concessão do reajuste do parágrafo 3º da Apostila nº 2/2020, considerando que, equivocadamente foi redigida a data de 1º/01/2020, quando o correto seria o período de 26/12/2019, em respeito à periodicidade anual, que será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme determina o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A concessão do reajuste devido a partir de 26/12/2020, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o percentual acumulado no período de dezembro/2019 a dezembro/2020.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A inserção de regra adicional, relativa ao pagamento, na Cláusula Quinta do instrumento original, com a seguinte disposição:

“5.4. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boletos bancários. Quanto aos pagamentos relacionados das notas fiscais emitidas e não quitadas, cuja situação se estender após a data de 1º de novembro de 2021, serão pagos por meio de novos boletos que deverão ser solicitados ao Serpro.”

“5.4.1. A quitação dos boletos emitidos dar-se-á a partir do uso do código de barras ou QR Code PIX disponível no próprio boleto.”

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - a inserção de regra adicional, relativa à rescisão, na Cláusula Décima Primeira do instrumento original, com a seguinte disposição:

“11.5. O contrato poderá ser rescindido, antes do advento do prazo final da prorrogação objeto do presente Termo Aditivo, no interesse da Contratante, com aviso prévio à Contratada, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A criação de cláusula referente a Lei Geral de Proteção de Dados, com a seguinte disposição:

**“CLÁUSULA XX - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. As partes se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, conforme ANEXO I - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.”

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A correção do período de concessão do reajuste está previsto no princípio da legalidade, no princípio da autotutela, na observância dos preceitos da boa administração pública, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784/99.

2.2. A Concessão do reajuste encontra amparo ao artigo 2º § 2º e § 3º, da Lei nº 10.192/2001, de 14/02/2001, no art. 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Cláusula 6º do Contrato nº 22/2018.

2.3. A inserção de regras adicionais referente ao pagamento, à rescisão contratual e à criação de cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) está prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Cláusula Décima Terceira do contrato originário.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Com a concessão do reajuste, a partir de 26/12/2019, o valor mensal passa a ser de **R\$ 17.624,45 (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 211.493,40 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

| Valores Contrato nº 22/2018 reajustados conforme IPCA Dez/2018-Dez/2019 |       |            |                      |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------------|-----------------------|
| Serviço                                                                 | Quant | Valor Unit | Valor Mensal         | Valor Anual           |
| Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999             | 1999  | 602,56     | 602,56               | 7.230,72              |
| Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999        | 48000 | 0,3546     | 17.021,89            | 204.262,68            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                    |       |            | <b>R\$ 17.624,45</b> | <b>R\$ 211.493,40</b> |

3.1.1. A título de indenização de reajuste, a diferença entre o valor pago e o reajustado, no período de 26/12/2019 a 31/12/2019, deverá ser cobrada em Nota Fiscal separada e específica.

3.1.2. A indenização de reajuste será paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

3.2. Com a concessão do reajuste a partir de 26/12/2020, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 18.420,63 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 221.047,56 (duzentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

| Valores Contrato nº 22/2018 reajustados conforme IPCA Dez/2019-Dez/2020 |       |            |                      |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------------|-----------------------|
| Serviço                                                                 | Quant | Valor Unit | Valor Mensal         | Valor Anual           |
| Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 0 a 1.999             | 1999  | 628,86     | 628,86               | 7.546,32              |
| Proc. de Dados-INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ – de 2.000 a 49.999        | 48000 | 0,37       | 17.791,77            | 213.501,24            |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                    |       |            | <b>R\$ 18.420,63</b> | <b>R\$ 221.047,56</b> |

3.2.1. A título de indenização de reajuste, a diferença entre o valor pago e o reajustado, no período 26/12/2020 até a assinatura do presente Termo Aditivo, deverá ser cobrada em Nota Fiscal separada e específica.

3.2.2. A indenização de reajuste será paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 2038, Fonte de Recursos 0150, Elemento de Despesa 33.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2 021NE000049, datada de 23/12/2021, no valor de **R\$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais.)**.







4.1.1. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

6.1. Integram este Termo Aditivo e o contrato originário, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: ANEXO I - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como as cláusulas do Termo Aditivo nº 01 e 02, não alteradas por este instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

  
**Nilson Kazumi Nodiri**  
Diretor-Geral Substituto  
Contratante

  
Assinado Digitalmente por:  
ANDRÉ LUIS ANDRADE LAGO  
CPF/CNPJ:  
95109382549  
Assinado em:  
30/12/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**André Luis Andrade Lago**  
Representante Legal  
Contratada

  
CONFIRMAÇÃO DE ASSINATURA  
ERICK GOLDNER BAPTISTA SILVA  
CPF  
07609553603  
DATA  
30/12/2021  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**Erick Goldner Baptista Silva**  
Representante  
Contratada

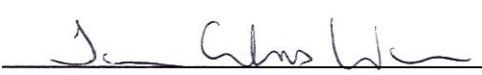
Testemunhas:



Nome:

Matrícula SIAPE nº: 440759





Nome: Ivan Alves Viana

Matrícula SIAPE nº: 1986932

# Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

## 1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.



2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

### 3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseados em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.



3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

#### **4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO**

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.



## 5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

## 6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.



## **7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

## **8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE**

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.



10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

  
João W.  auf  ps.